



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 000117/2009

ABERTURA: 16/02/2009 - 14:03:45

REQUERENTE: PREFEITO MUNICIPAL

DESTINO: PROCURADORIA

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: "ALTERAM QUANTITATIVOS E VALORES DE VENCIMENTOS DE CARGOS CONSTANTES DAS LEIS NºS 2455, DE 07/01/2005 E 2491, DE 06/09/2005; ESTABELECE CARGA HORÁRIA E CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Josemar Marchiori

Assessor: *Articulação*

Patrimônio: *Articulação*

PROTOCOLISTA

Flávia Fernanda F. Campos

Tramitação	Data
Simplex Leitura	16 10 21 09
Exames	1 1
Justiça - Votação do	1 1
parecer	16 10 21 09
Finanças - Votação do	1 1
parecer	16 10 21 09
Votação de todo o	1 1
projeto	16 10 21 09
Aprovado	16 10 21 09
	1 1
	1 1
	1 1



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

AUTÓGRAFO Nº.012/2009.

ALTERAM QUANTITATIVOS E VALORES DE VENCIMENTOS DE CARGOS CONSTANTES DAS LEIS NºS 2455, DE 07/01/2005 E 2491, 06/09/2005; ESTABELECE CARGA HORÁRIA E CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que o Legislativo Municipal aprovou em Sessão Ordinária, Projeto de Lei oriundo do Chefe do Poder Executivo Municipal, a saber:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alterar quantitativos e valores de vencimentos de cargos constantes das Leis nºs 2455, de 07/01/2005 e 2491, 06/09/2005; estabelece carga horária e contratação de servidores para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público no Município de Linhares, conforme abaixo:

QUANT.	DENOMINAÇÃO DO CARGO	CARGA HORÁRIA		VENCIMENTO (R\$)
		DIÁRIA	SEMANAL	
28	Médico-PSF	08 horas	40 horas	7.601,54
34	Enfermeiro-PSF/PACS	08 horas	40 horas	3.488,04
28	Odontólogo-PSF	08 horas	40 horas	4.549,61
28	Auxiliar de Enfermagem-PSF	08 horas	40 horas	735,52
28	Auxiliar de Consultório Dentário-PSF	08 horas	40 horas	620,00

Art. 2º. As demais disposições contidas nas Leis contidas no artigo 1º, desta Lei permanecem inalteradas.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos dezesseis dias do mês de fevereiro do ano dois mil e nove.


Ivan Salvador Filho
Presidente



GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº. 012/2009

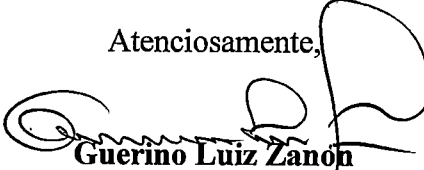
Linhares-ES, 13 de fevereiro de 2009.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E NOBRES VEREADORES:

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, o incluso projeto que Alteram quantitativos e valores de vencimentos de cargos constantes das Leis nºs 2455, de 07/01/2005 e 2491, 06/09/2005; estabelece carga horária e contratação de servidores, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público no Município de Linhares.

Face ao exposto, solicitamos a Vossa Excelência e a seus Dignos Pares, a apreciação da matéria em **caráter de urgência**, nos termos previstos na Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,



Guerino Luiz Zanón
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº. 012, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2009.

Alteram quantitativos e valores de vencimentos de cargos constantes das Leis nºs 2455, de 07/01/2005 e 2491, 06/09/2005; estabelece carga horária e contratação de servidores para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público no Município de Linhares, e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo Nº 000117/2009

ABERTURA: 16/02/2009 - 14:03:45

REQUERENTE: PREFEITO MUNICIPAL

DESTINO: PROCURADORIA

ASSUNTO: PROJETO DE LEI

DESCRIÇÃO: "ALTERAM QUANTITATIVOS E VALORES DE VENCIMENTOS DE CARGOS CONSTANTES DAS LEIS NºS 2455, DE 07/01/2005 E 2491, DE 06/09/2005; ESTABELECE CARGA HORÁRIA E CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Josemar Marchiori

Assessor Téc. de Protocolo

Patrimônio e Almoxarifado

PROTOCOLISTA

P/ Fernanda F. Campos

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alterar quantitativos e valores de vencimentos de cargos constantes das Leis nºs 2455, de 07/01/2005 e 2491, 06/09/2005; estabelece carga horária e contratação de servidores para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público no Município de Linhares, conforme abaixo:

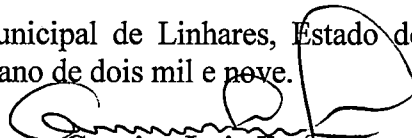
QUANT.	DENOMINAÇÃO DO CARGO	CARGA HORÁRIA		VENCIMENTO (R\$)
		DIÁRIA	SEMANAL	
28	Médico-PSF	08 horas	40 horas	7.601,54
34	Enfermeiro-PSF/PACS	08 horas	40 horas	3.488,04
28	Odontólogo-PSF	08 horas	40 horas	4.549,61
28	Auxilair de Enfermagem-PSF	08 horas	40 horas	735,52
28	Auxiliar de Consultório Dentário-PSF	08 horas	40 horas	620,00



Art. 2º. As demais disposições contidas nas Leis contidas no artigo 1º, desta Lei permanecem inalteradas.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos treze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove.


Guerino Luiz Zanon
Prefeito Municipal

LEI Nº . 2491/2005, DE 06 DE SETEMBRO DE 2005.

Altera quantitativos de cargos contidos na Lei nº. 2455/2005, cria cargos que especifica, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LINHARES, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam acrescidos aos quantitativos dos cargos constantes do **Artigo 1º** da **Lei nº. 2455/2005 de 07/01/2005**, abaixo especificados:

ITEM	DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANT.
01	Agente de Combate à Dengue e Outras Endemias	03
02	Agente Comunitário-PSF/PACS	47
03	Assistente Social	03
04	Auxiliar de Enfermagem	10
05	Auxiliar de Enfermagem –PSF	07
06	Enfermeiro	08
07	Enfermeiro-PSF	05
08	Médico-PSF	05
09	Atendente - Serviço de Saúde	30
10	Nutricionista	02
11	Psicólogo	03
12	Técnico de Enfermagem	15
13	Técnico de Raio X	05
14	Operador de Máquina (Pá Mecânica)	01
15	Motorista	10

Art. 2º. Ficam criados os cargos e autorizado ao Poder Executivo a proceder à contratação desses Servidores, nos termos que dispõe a **Lei nº. 2455/2005 de 07/01/2005**, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público no Município de Linhares, conforme quantitativos, denominações e vencimentos abaixo:

ITEM	DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANT	VENCIMENTO (RS)
* 01	Atendente de Consultório Dentário	40	368,69
02	Auxiliar de Consultório Dentário - PSF	13	442,43
03	Assistente Social - PSF	03	2.753,15
04	Psicólogo - PSF	03	2.753,15
* 05	Técnico de Segurança do Trabalho	05	478,96
06	Coordenador de Combate a Dengue e Outras Endemias	01	553,01
07	Cirurgião Dentista PSF	05	3.950,17
08	Nutricionista PSF	02	2.753,15
09	Eletricista	03	362,15
10	Operador de Máquina - Retro-escavadeira	02	478,96
* 11	Operador de Máquina - Motoniveladora	02	478,96

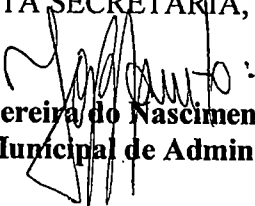
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º (primeiro) de agosto de 2005.

REGISTRE- SE E PUBLIQUE- SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e cinco.


José Carlos Elias
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.


João Pereira do Nascimento
Secretário Municipal de Administração

DEC



LEI Nº. 2.455/2005 DE 07/01/2005.

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX, ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a criar os cargos e proceder contratação de servidores para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público no Município de Linhares, conforme quantitativos, denominações e vencimentos abaixo:

QUANT.	DENOMINAÇÃO DO CARGO	VENCIMENTO (R\$)
42	Agente de Combate à Dengue e Outras Endemias	335,17
202	Agente Comunitário-PSF/PACS	335,17
04	Assistente Social	679,31
62	Auxiliar de Enfermagem	329,23
06	Auxiliar de Enfermagem -PSF/PACS	478,81
06	Auxiliar de Laboratório	315,72
01	Bioquímico	679,31
04	Enfermeiro	679,31
13	Enfermeiro-PSF/PACS	2.753,15
03	Fonoaudiólogo	679,31
01	Laboratorista Combate à Dengue e Outras Endemias	418,96
83	Médico	679,31
08	Médico-PSF/PACS	4.788,08
01	Médico Veterinário	679,31
05	Nutricionista	679,31
05	Odontólogo-PSF/PACS	3.591,06
05	Psicólogo	679,31
23	Técnico de Enfermagem	435,42
02	Técnico de Laboratório	435,42
04	Técnico de Raio X	522,51
01	Zootecnista	679,31

Art. 2º - Para efeitos desta Lei, considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I – combate a surtos endêmicos;
- II – execução de serviços essenciais e/ou emergenciais de interesse público, bem como, atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, enquanto não se realiza concurso público;
- III – substituição de titular de cargo efetivo nos casos de impedimento legal e afastamento do mesmo e dos decorrentes de vacância do cargo público.

Art. 3º - As contratações previstas nesta Lei, serão feitas por um período de até 12 (doze) meses.

Art. 4º - A contratação dar-se-á a título precário e provisório, através de ato designativo, não criando para o designado qualquer vínculo funcional permanente, podendo ser exonerado a qualquer tempo, por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, sem que lhe caiba qualquer direito a indenização.

§ 1º - O tempo de serviço não será contado para fins de estágio probatório, sendo contado somente para fins de aposentadoria, licenças, gozo de férias, décimo terceiro e vantagens relativas ao local de trabalho.

§ 2º - O ato designativo será por ato do Poder Executivo Municipal, podendo ser individual ou não.

Art. 6º - A rescisão da designação temporária antes do prazo para o término ocorrerá:

- I – A pedido do contratado;
- II – Por conveniência administrativa a juízo da Autoridade que procedeu à contratação;
- III – Quando o contratado incorrer em falta grave ou disciplinar;
- IV – Por ineficiência no desempenho do cargo.

Art. 7º - O Regime Jurídico da contratação autorizada nesta Lei é o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Linhares – Lei nº. 1347/90.

Art. 8º - O contratado mediante designação temporária, além do vencimento e outras vantagens específicas dos servidores contratados, fará jus aos seguintes direitos e vantagens:

- I – férias remuneradas à razão de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado;
- II – adicional de 50% das férias de que trata o inciso anterior;
- III – décimo terceiro à razão de 1/12 (um doze avos) por mês trabalhado.

LEI Nº. 2.455/2005

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º. (primeiro) de janeiro de 2005.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos sete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e cinco.



José Carlos Elias
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.

Erimar Luiz Giuriato
Secretário Municipal de Administração



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"
PARECER DA PROCURADORIA

Projeto de Lei nº 000117/2009.

"ALTERA QUANTITATIVOS E VALORES DE VENCIMENTOS DE CARGOS CONSTANTES DAS LEIS Nº 2455, DE 07/01/2005 E Nº 2491, DE 06/09/2005, ESTABELECE CARGA HORÁRIA E CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, visando como dispõe sua Ementa, que **ALTERA QUANTITATIVOS E VALORES DE VENCIMENTOS DE CARGOS CONSTANTES DAS LEIS Nº 2455, DE 07/01/2005 E Nº 2491, DE 06/09/2005, ESTABELECE CARGA HORÁRIA E CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Quadra registrar a necessidade de continuidade dos serviços públicos que vem sendo prestados à comunidade, que sem o aumento do quadro de quantitativo de vagas e de vencimentos, referidos no nas Leis 2455/2005 de 07/01/2005 e 2491/2005 de 06/09/2005, sem o que os mesmos tornar-se-ão precários, impedindo o normal funcionamento do setor de saúde so município.

A competência do Poder Executivo Municipal está inserida no artigo 58 e seguinte da Lei Orgânica Municipal.



Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo “Antenor Elias”

Estabelece o inciso II do artigo 180 do Regimento Interno da Casa, que para o projeto em comento, as deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples de votos.

Quanto à votação será obrigatoriamente pelo processo **SIMBÓLICO**, inteligência do inciso I do artigo 191 do mesmo dispositivo legal.

Assim, a PROCURADORIA da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, é de parecer favorável à sua aprovação.

É o Parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário “Joaquim Calmon”, aos dezesseis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove.


MARCO ANTÔNIO B. PESSOA
Procurador


ELDO VALNEIDE VICHI
Procurador



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo “Antenor Elias”
PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA

Projeto de Lei nº 000117/2009.

“ALTERA QUANTITATIVOS E VALORES DE VENCIMENTOS DE CARGOS CONSTANTES DAS LEIS Nº 2455, DE 07/01/2005 E Nº 2491, DE 06/09/2005, ESTABELECE CARGA HORÁRIA E CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Projeto de Lei de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, visando como dispõe sua Ementa, que **ALTERA QUANTITATIVOS E VALORES DE VENCIMENTOS DE CARGOS CONSTANTES DAS LEIS Nº 2455, DE 07/01/2005 E Nº 2491, DE 06/09/2005, ESTABELECE CARGA HORÁRIA E CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Quadra registrar a necessidade de continuidade dos serviços públicos que vem sendo prestados à comunidade, que sem o aumento do quadro de quantitativo de vagas e de vencimentos, referidos no nas Leis 2455/2005 de 07/01/2005 e 2491/2005 de 06/09/2005, sem o que os mesmos tornar-se-ão precários, impedindo o normal funcionamento do setor de saúde so município.

A competência do Poder Executivo Municipal está inserida no artigo 58 e seguinte da Lei Orgânica Municipal.



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo “Antenor Elias”

Estabelece o inciso II do artigo 180 do Regimento Interno da Casa, que para o projeto em comento, as deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples de votos.

Quanto à votação será obrigatoriamente pelo processo SIMBÓLICO, inteligência do inciso I do artigo 191 do mesmo dispositivo legal.

Assim, a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** da Câmara Municipal de Linhares/ES, após a análise e apreciação do Projeto em destaque, é de parecer favorável à sua aprovação.

É o Parecer, salvo melhor juízo de Vossas Excelências.

Plenário “Joaquim Calmon”, aos dezesseis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove.


ALAIOR A. PESSOTTI
Presidente


IZAQUE MARCIANO
Relator


MILTON SIMON BAPTISTA
Membro



Câmara Municipal de Linhares
Palácio Legislativo "Antenor Elias"
PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei nº 000117/2009

"ALTERA QUANTITATIVOS E VALORES DE VENCIMENTOS DE CARGOS CONSTANTES DAS LEIS Nº 2455, DE 07/01/2005 E Nº 2491, DE 06/09/2005, ESTABELECE CARGA HORÁRIA E CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PUBLICO NO MUNICÍPIO DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Comissão de Finanças e Orçamento desta Casa de Leis, em deliberação onde participaram todos os seus membros, é de parecer favorável à aprovação da matéria em destaque, tudo de conformidade com o parecer da Comissão de Constituição e Justiça desta Casa de Leis.

É o Parecer, salvo melhor Juízo de Vossas Excelências.

Plenário "Joaquim Calmon", aos dezesseis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e nove.

RENATO RANGEL
Presidente

ADERBAL P. PEREIRA PONTES
Relator

JOSÉ MAURO JUCA G. GAMA
Membro -